



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:

INCLUI NA LEI N° 5.242/2011, O INSTITUTO NACIONAL SOCIAL DO BRASIL, COMO DE UTILIDADE PÚBLICA.

Autor(es): VEREADOR VITOR HUGO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o Instituto Nacional Social do Brasil no art. 2º da Lei nº 5.242, de 17 de janeiro de 2011, que trata da Consolidação Municipal de Utilidades Públicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 06 de janeiro de 2026.

 ANEXO I

 ANEXO II

 ANEXO III

 ANEXO IV

 ANEXO V

 ANEXO VI

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo a valorização e o reconhecimento do Instituto Nacional Social do Brasil como entidade de Utilidade Pública, em função dos relevantes serviços sociais prestados em prol da população.

O Instituto Nacional Social do Brasil é uma Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.316.018/0001-49, com sede na Rua Luis Carlos Conceição, nº 191, Parque Anchieta, CEP: 21.635-310, Rio de Janeiro/RJ, a associação que tem por finalidade a execução de atividades de interesse público, através da realização de projetos sociais, para crianças, jovens, adultos, idosos,





peças portadoras de deficiência e comunidades consideradas de vulnerabilidade social, voltados para o esporte, a saúde, a educação, a cultura, o desenvolvimento econômico, a defesa dos animais e conservação do meio ambiente.

Dessa forma, solicito o apoio de meus Pares para a aprovação desta matéria.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.242, DE 17 DE JANEIRO DE 2011.

*Consolida a Legislação Municipal referente às concessões de **utilidade pública**.*

(...)

Art. 2º Ficam consideradas de **utilidade pública**, por consolidação, as instituições abaixo relacionadas com sede e foro no Município:

(...)

